



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



A EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
– CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>96</u> / 2025
AUTORIA	Vereador ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA
DESTINO	Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo , com encaminhamento ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, Genival Santos .

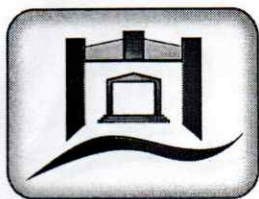
Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 03 DE Julho DE 2025
AS 10:46 hs
Rita de Cássia
Servidor(A)

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, COM ENCAMINHAMENTO AO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GENIVAL SANTOS, QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, Genival Santos, **QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

JUSTIFICATIVA

A valorização do servidor público deve ser premissa de toda gestão comprometida com a qualidade dos serviços prestados à população. Neste contexto, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



municipais, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, constitui direito assegurado e instrumento legítimo de correção das perdas inflacionárias que impactam diretamente o poder de compra do funcionalismo.

Ressalte-se que a revisão geral anual não configura aumento salarial, mas sim recomposição do valor real da remuneração, com o objetivo de preservar o equilíbrio entre o rendimento do servidor e a variação dos índices econômicos, especialmente a inflação acumulada no período. Trata-se, portanto, de medida de justiça e respeito aos servidores, que têm sido essenciais na manutenção dos serviços públicos, mesmo diante das adversidades enfrentadas nos últimos anos.

Além de ser um direito constitucional, a implementação da revisão anual contribui para estimular o desempenho funcional, fortalecer a motivação e promover a valorização dos quadros efetivos do município, refletindo positivamente na qualidade da gestão pública e no atendimento à população.

Recomenda-se, portanto, que a administração municipal, com base na disponibilidade orçamentária e no acompanhamento dos índices oficiais, promova estudo técnico para viabilizar a aplicação da revisão geral, adotando os percentuais que melhor reflitam a atualização monetária necessária à recomposição justa da remuneração dos servidores.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria, e caso seja aprovada, que o Poder Executivo Municipal adote as medidas necessárias para a valorização do funcionalismo público municipal.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.


ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA
Vereador